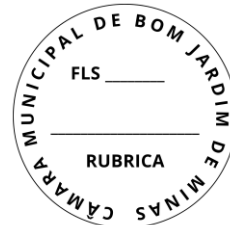




CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade Sugerida: Dispensa

Tipo Sugerido: Menor Preço

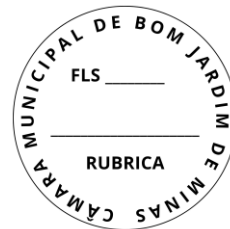
RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO COM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL, DESTINADO AO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS/MG.

Requisitante: Gabinete do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem: Gabinete do Presidente

Titular Responsável: Amariles de Moura Nogueira

Cargo: Chefe de Gabinete

1. OBJETO:

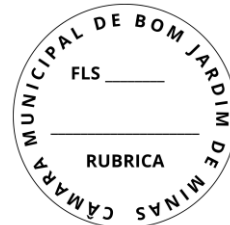
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação, instalação, manutenção e suporte técnico de relógio eletrônico de ponto com tecnologia de reconhecimento facial, destinado ao controle de frequência de servidores públicos da Câmara Municipal de Bom Jardim De Minas/MG.

Descrição do serviço e quantitativos:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PRESENCIAL DE PONTO ELETRÔNICO EM ÓRGÃO PÚBLICO, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA, CONFIGURAÇÃO CONFORME AS ROTINAS ADMINISTRATIVAS, ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES SOBRE O USO ADEQUADO E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE FREQUÊNCIA, EMISSÃO DE RELATÓRIOS E CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS. - CADASTAMENTO FACIAL; - TREINAMENTO PRESENCIAL; - INSTALAÇÃO	SERV	01	R\$ 1.483,33	R\$ 1.483,33
02	LOCAÇÃO DE 1 (UM) RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO COM CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO. MÉTODO DE AUTENTIFICAÇÃO FACIAL (COM PROVA DE VIDA) E PROXIMIDADE (LEITOR DE CRACHÁ) PARA 8 FUNCIONÁRIOS. - SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO FACIAL COM VERIFICAÇÃO DE VIDA (PROVA DE VIDA), GARANTINDO SEGURANÇA ANTIFRAUDE. - RECONHECIMENTO FACIAL FUNCIONAL MESMO COM O USO DE MÁSCARAS. - TEMPO DE RESPOSTA DO RECONHECIMENTO FACIAL DE APROXIMADAMENTE 0,5 SEGUNDOS. - DISTÂNCIA DO RECONHECIMENTO ENTRE 30 CENTÍMETROS E 1,5 METRO. - ACIONAMENTO POR SENSOR DE PRESENÇA, DISPENSANDO CONTATO FÍSICO. - TELA COLORIDA SENSÍVEL AO TOQUE (TOUCHSCREEN) COM TAMANHO MÍNIMO DE 4,0 PLOEGADAS. - AVISO SONORO CONFIRMANDO A MARCAÇÃO DE	MÊS	12	R\$ 508,33	R\$ 6.099,96



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



	PONTO - EQUIPADO COM DUAS CÂMERAS DE 2 MEGAPIXELS, COMPATÍVEIS COM OS PADRÕES PAL OU NTSC - COMUNICAÇÃO VIA PORTA DE REDE ETHERNET TCP/IP 10/100 MBPS - MÓDULO WI-FI - PORTA USB DISPONÍVEL PARA COLETA DE DADOS VIA PENDRIVE - FUNIONAMENTO EM MODO ONLINE E OFFLINE - COMPATÍVEL COM PROTOCOLO DHCP, COM OPÇÃO DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO. - ACESSO À CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO VIA NAVEGADOR, POR MEIO DE WEBSERVER - ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICA (110V/220V) - SUPORE PARA FIXAÇÃO EM PAREDE OU INSTALAÇÃO EM TOTEM. SOFTWARE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE USO DE SOLUÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DO SOFTWARE PARA GESTÃO DOS REGISTROS DE ENTRADA/SAÍDA, INCLUINDO PORTAL DO SERVIDOR, MONITORAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, APLICATIVO PARA REGISTRO VIA CELULAR, SEPRACÃO DE JORNADA CERCA VIRTUAL. INCLUSA LICENÇA DE USO DO SISTEMA. INCLUINDO: - INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE FOLHA. - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA. - INTEGRAÇÃO ONLINE/OFFLINE COM OS EQUIPAMENTOS				
				VALOR GLOBAL=	R\$ 7.583,29

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

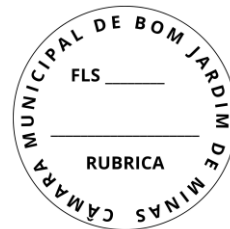
A contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar o controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG, garantindo maior precisão, segurança e confiabilidade nos registros de jornada, bem como o fortalecimento dos mecanismos de controle administrativo.

Para tanto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a locação, instalação, manutenção e suporte técnico de relógio eletrônico de ponto com tecnologia de reconhecimento facial, solução que permite a identificação individual do servidor, impede registros por terceiros e contribui para maior eficiência e transparência na gestão de pessoal.

Ressalta-se, ainda, que a contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando que os limites previstos na referida norma são objeto de atualização periódica. Para o exercício de 2026,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



tais valores foram devidamente atualizados por meio do Decreto Federal nº 12.807/2025, passando a vigorar os seguintes limites:

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, <i>caput</i>, inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea “c”	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)

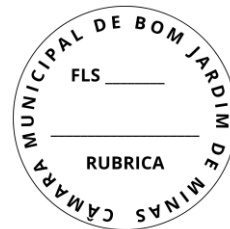
Portanto, a contratação poderá se dar de acordo com o art. 75, inciso II, cujo valor não poderá ultrapassar a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) e, conforme pesquisas realizadas por esta unidade a média global do valor estimado é de R\$ 7.583,29 (sete mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de relógio eletrônico de ponto com tecnologia de reconhecimento facial, incluindo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



instalação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema, destinado ao controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG.

O sistema deverá possibilitar registros seguros e confiáveis de entrada e saída, emissão de relatórios gerenciais e operação contínua, assegurando eficiência administrativa, transparência e adequado controle da jornada de trabalho.

4. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, conforme as especificações estabelecidas e de acordo com as necessidades da contratante.

Caberá à contratada realizar o fornecimento, a implantação, a instalação, a configuração, a operação e o suporte técnico, assegurando seu funcionamento regular durante toda a vigência contratual.

A execução dos serviços deverá observar os padrões de qualidade exigidos, sendo a contratada responsável por eventuais falhas ou interrupções relacionadas à prestação do serviço.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

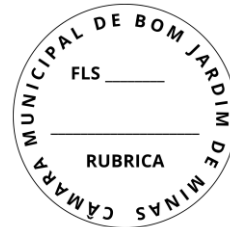
Considerando a natureza simples do objeto, o baixo valor da contratação e a execução por escopo, não será celebrado contrato administrativo formal, sendo a contratação formalizada por meio de Nota de Empenho, a qual substitui o instrumento contratual, nos termos do art. 95, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.

A gestão e a fiscalização da execução ocorrerão de forma simplificada, mediante acompanhamento do fornecimento, conferência das especificações, do prazo de entrega e da conformidade do objeto com este Termo de Referência, cabendo ao gestor e ao fiscal designados o atesto da nota fiscal após o recebimento definitivo.

A Nota de Empenho, em conjunto com este Termo de Referência, constitui o conjunto de obrigações assumidas pela contratada, para todos os fins legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, a prestação dos serviços será fiscalizada pela Câmara Municipal, por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atenderem às condições estabelecidas no contrato.

9. PAGAMENTO

O pagamento da despesa será efetuado em favor da contratada, mediante depósito ou transferência bancária, até o décimo dia, após a atestação da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição do objeto, bem como os dados bancários da contratada (banco, agência e conta). O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, ao atendimento das exigências contratuais, à inexistência de fato impeditivo imputável à contratada e à regular liquidação da despesa.

No caso de a Nota Fiscal apresentar erros, esta será devolvida, e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação dela. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das notas fiscais.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

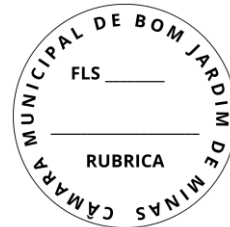
No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

10. DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME; EPP e EQUIPARADAS

Considerando as disposições da Lei Complementar Nº. 123/2006 e alterações posteriores, que dentre outros objetivos, ampliou a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, estabelecendo no caput do Art. 47 acerca das contratações públicas e a necessidade de ser concedido tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme podemos ver abaixo:

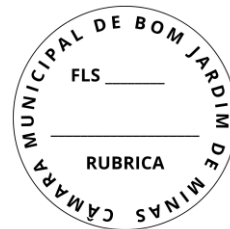
Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifamos).

Conforme observa-se o Art. 47, além de ampliar o rol de entidades que concederão tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, também deixa claro que a administração **deverá**, conceder tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno porte.

Já o art. 48, caput e inciso I, da LC nº 123/2006 prevê:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Art. 48. *Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Grifamos).

Sendo assim, considerando o valor, somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, assim caracterizadas nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES: NOS TERMOS DO ART. 155 O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE PELO COMETIMENTO DAS SEGUINTE INFRAÇÕES:

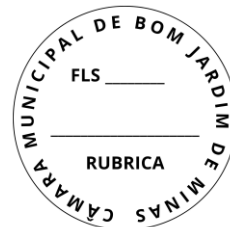
- 11.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 11.9.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.12.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de _____ de 2013.](#)

12. SERÃO APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NESTE CONTRATO AS SEGUINTE SANÇÕES:

I - advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.2 A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **11.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3 A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.1.4. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

12.1.5. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.8, 11.9, 11.10, 11.11 e 11.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

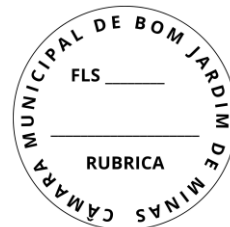
12.1.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 12** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

12.1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.1.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratada:

14.1.1. Realizar a entrega com pontualidade;

14.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

14.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do contrato;

14.1.4. Atender no prazo previsto acima as reclamações por parte do contratante;

14.1.5. Zelar pela qualidade dos produtos;

14.1.7. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

14.1.8. Constituem obrigações específicas diretamente relacionadas ao objeto.

I – Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas, garantindo o pleno funcionamento da solução de telefonia em nuvem durante toda a vigência contratual.

II – Fornecer, implantar, instalar e configurar todos os equipamentos, sistemas, licenças e recursos necessários à execução do objeto, incluindo os aparelhos telefônicos em regime de comodato.

III – Prestar suporte técnico contínuo, realizando manutenções corretivas e preventivas sempre que necessário, de modo a assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços.

IV – Disponibilizar profissionais qualificados e devidamente capacitados para a execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais falhas ou irregularidades.

V – Manter os serviços em conformidade com as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, assumindo integral responsabilidade por danos decorrentes da execução contratual.

VI – Atender prontamente às solicitações da contratante relacionadas à execução do contrato, observados os prazos e níveis de serviço estabelecidos.

14.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratante:

14.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

14.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

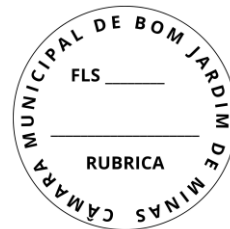
14.2.3. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

14.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

15. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Contabilidade.

16. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

O interessado que apresentar a melhor proposta e for declarado o vencedor, deverá encaminhar à Câmara Municipal, quando solicitado, a documentação relacionada abaixo:

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de abril de 2020](#).

16.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

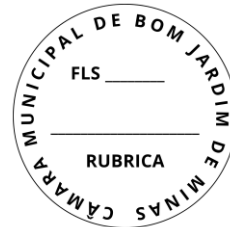
16.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

16.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



16.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.2.3. Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

16.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

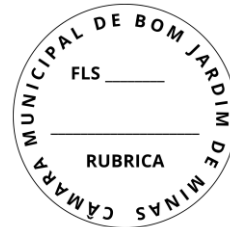
16.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante

16.4. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

16.4.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação reputará a licitante inabilitada.

17.1. PROPOSTA DE PREÇOS

17.1.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, à Câmara Municipal, sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

17.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço do objeto, vinculam a Contratada;

17.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

17.1.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

17.1.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos;

17.1.6. Demais exigências relacionadas à proposta, constarão do Aviso de Contratação Direta;

18. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato a servidora Rosilaine da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços gerais ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, 02 de fevereiro de 2026.

Amariles de Moura Nogueira
Chefe de Gabinete